



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01605/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2019 - EDITAL LICITATÓRIO N.º 21/2019

CONTRATO N.º 0128 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.304.781,95

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como CONTRATADA:

JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Avenida Pedro Mascagni, n.º650, no bairro Jardim Galeto, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º62.162.847/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDSON SESTE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.964.652-9 SSP/SP e do CPF n.º821.840.388-49.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de infraestrutura urbana, consistentes na construção de muros de contenção em gabiões e recomposição asfáltica nas margens do Ribeirão Jacaré, em Itatiba/SP com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

conformidade com as quantidades e condições constantes do projeto básico, Anexo I, e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Conforme detalhado no projeto (Anexo IX), as obras e os serviços a serem executados compreenderão as seguintes localidades:

A) META 1) Trecho de 24m, lado esquerdo do rio, entre Ponte Jd. Paladino e Ponte N.S.Graças (E310554 N7456178; E310533 N7456163);

B) (META 2) Trecho de 30m, lado direito do rio, entre Ponte Jd. Paladino e Ponte N.S.Graças (E310561 N7456165; E310537 N7456144);

C) (META 3) Trecho de 24m, lado direito do rio, entre Ponte Jd. Paladino e Ponte N.S.Graças (E310509 N7456101; E310498 N7456079);

D) (META 4) Trecho de 32m, lado esquerdo do rio, entre Ponte Jd. Independência e Ponte Faculdade (E310631 N7455062; E310657 N7455045);

E) (META 5) Trecho de 99m, lado esquerdo do rio, entre Ponte Avenida Marechal Deodoro e Ponte Expedicionários (E310907 N7454740; E310930 N7454644).

2.3 - As despesas do objeto deste contrato serão suportadas com recursos do Governo Federal/Secretaria Nacional de Defesa Civil e recursos próprios da Administração.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 05.100.0125 – Min/SNPDC Portaria 2018/19-Recup Infra, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da nota de empenho n.º7989-000, no valor de R\$ 739.553,93 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos). Para o exercício de 2020 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 565.228,02 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais e dois centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

3.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência n.º 04/2019 não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.3.1 - A diferença somente poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência da licitação, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

3.3.1.1 - Entende-se por “custos unitários” os valores unitários para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de 07 (sete) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

5.1.2 - Conforme detalhado no projeto (Anexo IX), o prazo de execução previsto para cada meta é o seguinte: (a) META 1 - 60 (sessenta) dias; (b) META 2 - 60 (sessenta) dias; (c) META 3 - 60 (sessenta) dias; (d) META 4 - 60 (sessenta) dias, com início no 3º mês; e) META 5 - 90 (noventa) dias, com início no 5º mês.

5.2 - Após a conclusão, as obras e os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES das obras e serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1 - A primeira medição deverá ser realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias do início dos serviços.

7.1.2 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

7.2 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.3 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços efetivamente executados, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários contratuais correspondentes.

7.4 - As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro para solicitação de faturamento. O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.5.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo (Anexo 01), da Concorrência nº 04/2019 e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

8.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo (Anexo 01), da Concorrência nº 04/2019.

8.3 - Manter encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

8.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.5 - Manter no canteiro de obras "Diário de Obras" para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras.

8.6 - Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

8.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 8.7.1 - As sinalizações e desvios de trânsito, caso necessário, deverão ser executados pela contratada.
- 8.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.
- 8.8.1 - Os materiais designados como reaproveitáveis deverão ser removidos com o máximo cuidado e armazenados em local a ser indicado pela Prefeitura.
- 8.8.2 - Os materiais, equipamentos e ferramentas serão mantidos limpos e racionalmente dispostos, de forma a permitir livre trânsito pessoal e máxima eficiência dos trabalhos.
- 8.8.3 - Deverá ser removido todo o entulho do terreno e retirado, do canteiro de obras os restos dos materiais porventura existentes.
- 8.8.4 - A contratada fica obrigada a manter as vias públicas de transporte dos solos retirados e transportados para o bota-fora diariamente limpas após a efetivação do transporte.
- 8.9 - Atender as determinações da fiscalização do contrato.
- 8.10 - Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada ao Departamento de Obras e Serviços Públicos no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.
- 8.11 - Requerer e obter, junto ao INSS, se for o caso, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.
- 8.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.
- 8.13 - Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.14 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle e agentes do financiamento, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.15 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.16 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros, bem como providências relacionadas à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

e) por falhas, omissões, defeitos e outros prejuízos derivados de má execução do contrato;

f) por todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.17 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/obras contratadas.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias;
- 9.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;
- 9.4 - Liberar os locais para execução dos serviços;
- 9.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.6 - Suspender a execução de qualquer trabalho em desacordo com as normas, padrões e instruções do município;
- 9.6.1 - A presença da fiscalização na obra não exime ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços e nos aspectos voltados à segurança.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 86.341,31 (oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo mais garantia adicional correspondente à diferença do valor da proposta e 80% do menor valor a que se refere ao item 9.2.4 "c" do Edital, sob forma de seguro garantia.
- 10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.
- 10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.



Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - No curso da execução contratual:

13.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1.2 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de 0,02% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 30 (trinta) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea "c".

b) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.3 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.

13.1.4 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

14.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.304.781,95 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 21/2019, os anexos e a proposta.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

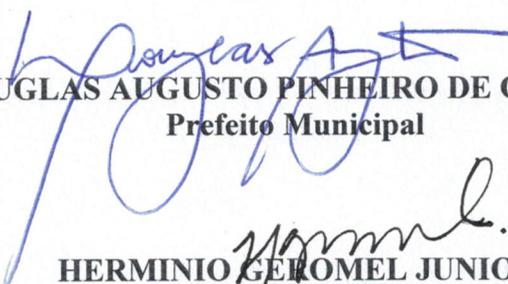
16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

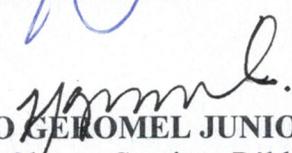
16.6 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 04/2019.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

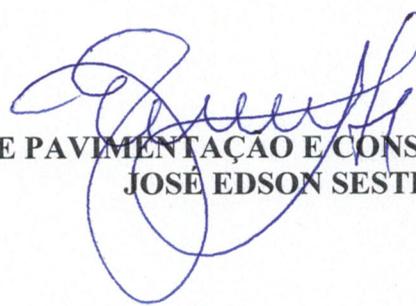
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 10 OUT. 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

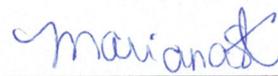

HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

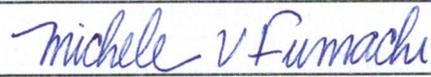

JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
JOSE EDSON SESTI

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º

0128
10 OUT. 2019

/2019, oriundo do

Processo Administrativo n.º 201600001605, firmado em